

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 141/2020

AUTOR: DEPUTADO DO CARMO

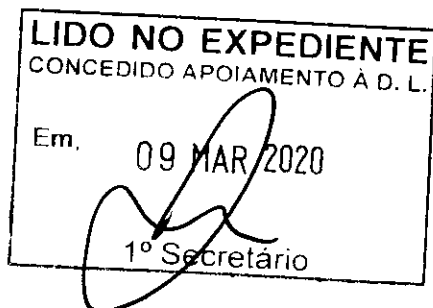
EMENTA: OBRIGA OS AEROPORTOS DO ESTADO DO PARANÁ A FIXAREM PLACAS CONTENDO INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS EM CASO DE ATRASOS E CANCELAMENTOS DE VOOS. LEI DA ORIENTAÇÃO EM CASO DE ATRASOS E CANCELAMENTO DE VOOS.

PROTOCOLO Nº 841/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 141, de 2020



Obriga os aeroportos do Estado do Paraná a fixarem placas contendo informações a respeito dos direitos dos usuários em caso de atrasos e cancelamentos de voos. LEI DA ORIENTAÇÃO EM CASO DE ATRASOS E CANCELAMENTO DE VOOS.

Art 1º - Determina a obrigatoriedade dos aeroportos do Estado do Paraná de fixarem placas com conteúdo que informem aos usuários seus direitos em caso de atrasos e cancelamento dos voos.

Parágrafo único. A placa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser legível e colocada em locais de fácil visualização.

Art 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa de 200 UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Paraná), cobrada em dobro a cada período de trinta dias, se mantida a irregularidade.

Art 3º - Os aeroportos do Estado terão o prazo de noventa dias contados a partir da data de publicação desta lei, para a fixação das placas referidas no artigo 1º.

Art 4º - É de competência da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/PR, em convênio com os PROCONS municipais, a fiscalização para o cumprimento das disposições contidas nesta lei e a aplicação da penalidade prevista.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de março de 2020.

DO CARMO
Deputado Estadual
Líder do Bloco PSL/PTB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir aos usuários dos Aeroportos o exercício dos direitos que esses possuem em caso de atrasos e cancelamento de voos.

Preleciona a Resolução nº 141, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil, que nos casos de atraso e cancelamento de voo e preterição de embarque (embarque não realizado por motivo de segurança operacional, troca de aeronave, overbooking – onde ocorre a venda de passagens além da quantidade existente, entre outros motivos), o passageiro que comparecer para embarque tem direito a assistência material, que envolve comunicação, alimentação e acomodação por parte das empresas aéreas. Essas medidas têm como objetivo minimizar o desconforto dos passageiros enquanto aguardam seu voo, atendendo às suas necessidades imediatas.

A assistência é oferecida gradualmente, pela empresa aérea, de acordo com o tempo de espera, contado a partir do momento em que houve o atraso, cancelamento ou preterição de embarque. Entretanto, nem todos os passageiros têm o conhecimento de seus direitos.

Dessa forma, a fim de favorecer o consumidor que ainda desconhece alguns de seus direitos, os Aeroportos do Estado do Paraná devem fixar placas informando aos passageiros sobre seus direitos, caso seu voo sofra alguma alteração.

Ressalta-se ser dever do poder público assegurar a todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, garantindo o direito de ir e vir com liberdade e segurança, garantindo o direito à vida, saúde e dignidade e principalmente o direito a informação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 841/2020 - DAP, em 9/3/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 141/2020.

Curitiba, 9 de março de 2020.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 11 de março de 2020.


Dylliard Alessi
Diretor Legislativo